

ATA DE REGISTRO DE Nº 02/2022

PREÇOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: OGT DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Lâmpadas Led

PERÍODO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 80.424,00 (estimado)

PROCESSO TC: Nº 006840/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e OGT DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ nº 05.893.370/0001-19, com endereço na a Av. Brasília, 370, Bela Vista II, CEP 88110-450, São José/SC, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, MARIO CÉSAR CABRAL TEIVE JUNIOR, documento de identidade xxxxxxxxxxxx SSP/SC e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **DETENTORA**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2022, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Registro de Preços para contratação de fornecimento de Lâmpadas Led, para suprir o estoque pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Lâmpada LED Tubular - 8W a 10W Potência: 8W a 10W Tensão: 220V Temperatura de cor: 4.000K Tipo de cor: Branco neutro Fluxo luminoso: 1000 a 1050 lm Soquete: Base G13 Comprimento: 600mm Certificação necessária: Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica. Esquema de ligação: Sistema com a conexão da fiação em apenas um dos lados do soquete da lâmpada. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses	800 Unidades
02	Lâmpada LED Tubular - 16W a 18W Potência: 16W a 18W Tensão: 220V Temperatura de cor: 4.000K Tipo de cor: Branco neutro Fluxo luminoso: 2000 a 2100 lm Soquete: Base G13 Comprimento: 1200mm Certificação necessária: Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica. Esquema de ligação: Sistema com a conexão da fiação em apenas um dos lados do soquete da lâmpada. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses	2000 Unidades

- 1.1. O objeto deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da emissão da nota fiscal.
- 1.2. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022 com seus Anexos, a Proposta de Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.
- 1.3. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo VII do Edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. O prazo de vigência da presente Ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata, prorrogável por igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
 - 2.1.1. Se assinada digitalmente, considera-se celebrada na data da assinatura pela autoridade competente do **TCMSP**.

2.1.2. Se assinada fisicamente, considera-se celebrada na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o **TCMSP** a firmar as contratações de que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorrente desta ATA será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, a qual deverá ser assinada e retirada pela **DETENTORA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do **TCMSP**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 80.424,00 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), correspondendo ao(s) preço(s) unitário(s) a seguir discriminados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Lâmpada LED Tubular - 8W a 10W Potência: 8W a 10W Tensão: 220V Temperatura de cor: 4.000K Tipo de cor: Branco neutro Fluxo luminoso: 1000 a 1050 lm Soquete: Base G13 Comprimento: 600mm Certificação necessária: Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica. Esquema de ligação: Sistema com a conexão da fiação em apenas um dos lados do soquete da lâmpada. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses	800 Unidades	R\$ 24,53	R\$ 19.624,00

02	Lâmpada LED Tubular - 16W a 18W Potência: 16W a 18W Tensão: 220V Temperatura de cor: 4.000K Tipo de cor: Branco neutro Fluxo luminoso: 2000 a 2100 lm Soquete: Base G13 Comprimento: 1200mm Certificação necessária: Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica. Esquema de ligação: Sistema com a conexão da fiação em apenas um dos lados do soquete da lâmpada. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses	2000 Unidades	R\$ 30,40	R\$ 60.800,00
----	--	------------------	-----------	---------------

- 4.2. Os preços registrados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. No caso de prorrogação de vigência, o valor registrado poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – JULHO/2022), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

5.1.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o **TCMSP**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.

5.1.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **TCMSP**, a **DETENTORA** será convocada pelo **TCMSP** para alteração do preço, formalizado por aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

- 6.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho, decorrentes desta ATA.
- 6.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do **TCMSP**, ou por servidor por ele delegado. A **DETENTORA** será

convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho.

6.2.1. Se o **TCMSP** optar por enviar a Nota de Empenho através de e-mail, a **DETENTORA** terá o mesmo prazo, qual seja, 03 (três) dias úteis, para retornar a Nota de Empenho assinada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo **TCMSP**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.

7.1.2. A **DETENTORA** não retirar a(s) Nota(s) de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação para retirada ou recebimento da(s) Nota(s) de Empenho por e-mail.

7.1.3. A **DETENTORA** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.1.4. A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

7.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.1.6. Esta ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

8.1. O objeto deverá ser prestado na forma estabelecida nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I – Termo de Referência.

8.2. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

8.3. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega do objeto seja efetuada com perfeição.

8.4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários.

8.4.1. A inadimplência da **DETENTORA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao **ÓRGÃO**

GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ATA.

- 8.5. Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação em vigor, comprovando a entrega do objeto contratado, contendo necessariamente a descrição.
- 8.6. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para manter contato com o responsável pela fiscalização do instrumento contratual, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 8.6.1. Deverá ser fornecido o endereço de correio eletrônico e número de telefone do preposto, bem como de um substituto, como alternativa, em caso da impossibilidade de o **ÓRGÃO GERENCIADOR** contatar o preposto.
 - 8.6.2. Toda vez que o preposto por motivo de férias, licença saúde ou qualquer outro motivo que o impossibilite de atender o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, deverá a **DETENTORA** informar, através de correio eletrônico, o nome e telefone do substituto do preposto.
- 8.7. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do Ajuste, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
 - 9.1.1. Convocar a **DETENTORA** para retirar e assinar a Nota de Empenho, ou encaminhá-la por e-mail.
 - 9.1.2. Comunicar à **DETENTORA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto;
 - 9.1.3. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **DETENTORA** que ensejaram sua contratação;
 - 9.1.4. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **DETENTORA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03;
 - 9.1.5. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **DETENTORA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste Termo sujeitará a **DETENTORA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:
- 10.1.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, aquelas que não acarretem prejuízo à execução do objeto contratado.
- 10.1.2.** Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor remanescente da ARP, nos casos de culpa da **DETENTORA**, sem amparo legal ou justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, limitada a 10% (dez por cento).
- 10.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente da Ata, no caso de rescisão ou cancelamento deste ajuste, por culpa ou a requerimento da **DETENTORA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **DETENTORA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.3.** O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.
- 10.4.** O montante das multas limita-se a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços.
- 10.5.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas na presente Ata de Registro de preços, no Termo de Referência, Anexo I, e demais anexos.

11.2. A **DETENTORA** deverá prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 56.144/15 e legislação correlata, todos com as respectivas alterações, cabendo ao **TCMSP** decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na formal digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MARIO CÉSAR CABRAL TEIVE JUNIOR
Sócio-Gerente
OGT DISTRIBUIDORA LTDA EPP